DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3813/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15005/2015
PROTOCOLO	: 1626528
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
CONTRATADA	: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 141.390,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 244/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 227/2015 (fls. 127/133). .

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 244/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de realização de exames de tomografia computadorizada no valor de R$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) e prazo de vigência contemplando o período de 29 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 120, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25245/2015 (fls. 172/176).

Alinhando o mesmo entendimento o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-8863/2016 (fl. 191), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos ora apreciados

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 244/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de realização de exames de tomografia computadorizada, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 127).

O valor da despesa ascende a R$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais), conforme define a Cláusula Sexta (fl. 130)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 29 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima Quarta (fl. 132).

A análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 120, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso das primeira e segunda fases contratuais ora examinadas opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, nos seguintes termos (fl. 176), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 244/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 227/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 10.711.980/0001-94) e a empresa **Unidade de Diagnóstico por Imagem**

> **de Dourados Ltda** (CNPJ nº 10.355.861/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Alinhando o mesmo entendimento o eminente Procurador de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 191), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.172/176, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "a", II, e art. 121 incisos I, II, ambos da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 244/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 244/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 227/2015 (fls. 127/133) celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretario Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados Ltda, CNPJ nº 10.355.861/0001-46, por seu Representante, Senhor Odicleves Aparecido Toledo Pucks, CPF nº 448.702.801-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos a 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento

da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator